



LEI n.º 1726

Data: 13 de novembro de 2003

Súmula: Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência no Município de Campo Largo, e dispõe sobre sua estrutura e atribuições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É criado junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Ação de acordo com o Programa de Governo e definir a política municipal de reintegração do deficiente, em consonância com as sugestões da comunidade organizada diretamente interessada.

II – Propor medidas e atividades que visem a defesa dos direitos da pessoa deficiente, buscando a eliminação de discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida econômica, social, política e cultural.

III – Desenvolver pesquisas e projetos que incorporem as reivindicações da pessoa deficiente, visando a sua execução através dos órgãos da Administração Municipal.



IV – Articular-se com os organismos públicos ou privados no que concerne a toda e qualquer ação ou medida que tenda aos interesses ligados à problemática da deficiência.

V – Articular-se com entidades e movimentos organizados a fim de garantir-lhes canal de acesso junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – Propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário Executivo;
- III – Membros.

§1º - Os Conselheiros cujas nomeações serão publicadas no órgão da imprensa oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução por igual período.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados Prefeito.

§3º - O detalhamento da organização do Conselho será objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado dentro de 60 (sessenta) dias.

Art.3º - O Conselho será presidido por um dos seus membros, escolhidos em votação pelos seus integrantes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.4º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – quatro representantes da Prefeitura Municipal, sendo: os Secretários Municipais da Educação, Saúde e Promoção Social e o titular da Advocacia Geral do Município;

II – a convite do Prefeito Municipal;



Comarca;

Comarca;

Segurança;

Comarca;

- a) o Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da
- b) o Promotor de Justiça da Vara Criminal e Anexos da
- c) um representante do Conselho Tutelar;
- d) um representante do Conselho Comunitário de
- e) o representante da Ordem dos Advogados do Brasil da
- f) um representante do Poder Legislativo.

III – representantes da sociedade civil:

Neuza Barbosa;

- a) um representante da Associação dos Evangélicos;
- b) um representante da Igreja Católica;
- c) um representante do CAEDV;
- d) um representante do CAEDV;
- e) um representante CEMAE / Escola Especial Prof.
- f) um representante da ACICLA;
- g) um representante do CIEE;
- h) um representante da A.E.C. – E.R.C.E.

Art. 5.º - As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de Serviço Relevante.

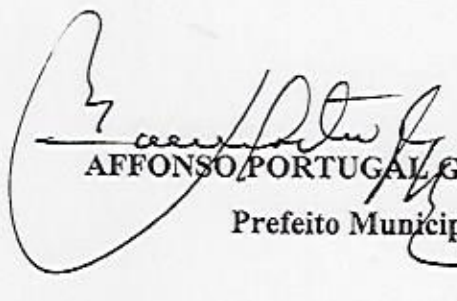
Art. 6.º - As propostas definidas pelo Conselho serão submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, que em aprovando-as, determinará a sua execução e cumprimento junto aos órgãos da Administração Municipal.



Art. 7.º - As despesas para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de novembro de 2003.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal